

ATO CONVOCATÓRIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-014PMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-A/2026/ADM

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

2. DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:

2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã/PA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no Artigo 75, Inciso II.

3.2. Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores.

3. PERÍODO DE PROPOSTAS, LOCAL E PERÍODO DE LANCES:

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 29/04/2026, ÀS 09h00min. ATÉ: 05/05/2026, ÀS 09h00min.

PERÍODO DE LANCES

DE: 05/05/2026, ÀS 09h01min. ATÉ: 05/05/2026, ÀS 15h01min.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM / () NÃO

5. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM / NÃO

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação está autorizada conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº **028-A/2026/ADM** com o intuito de selecionar a(s) melhor(es) proposta(s), obedecendo às condições estatuídas neste Ato convocatório e seus Anexos, por intermédio da Comissão Permanente de Contratações – CPC, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº 576/2025, sediada na: Rua Canavial s/nº - Setor Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma: **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do **Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de**



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

2024, e suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028



ROD PA 279, SAIDA PARA SÃO FÉLIX DO XINGU, SETOR INDUSTRIAL - CEP:68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: sec.esporte@prefeituradetucuma.pa.gov.br

ATO CONVOCATÓRIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-014PMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-A/2026/ADM

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de TUCUMÃ, por meio do órgão supra identificado, realizará Dispensa Eletrônica, EM RAZÃO DE BAIXO VALOR, com critério de julgamento tipo: MENOR PREÇO **POR ITEM**, na hipótese da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no artigo 75, inciso II, e no Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

1.2.1. Havendo mais de UM item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar desta Dispensa Eletrônica, Pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Licitante interessado deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto desde a publicação deste ato convocatório até a data e horário estabelecida para abertura do certame, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este.

2.1.2. A formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Aviso da dispensa eletrônica no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> que permanecerá disponível para o recebimento de propostas por período nunca inferior a 3 (três) dias úteis, nos termos do que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Durante o período estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.

2.1.4. O horário de referência para recebimento e abertura das propostas eletrônicas será o de Brasília (DF), indicado na tela do sistema.



2.1.5. O interessado com pendência cadastral, ao ser declarado arrematante, terá até 2 dias úteis para regularizar a situação cadastral, a partir da data/hora da declaração de arrematante, sob pena de desclassificação.

2.2. Caberá ao licitante, interessado em participar:

2.2.1. Credenciar no sistema de automação eletrônica desta dispensa eletrônica no Portal de Compras Públicas, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, procedendo com o usuário e senha recebido nos termos que regulamenta a plataforma.

2.2.2. Concordar com as condições estabelecidas neste Aviso e submeter-se às exigências para utilização da plataforma do Portal de Compras Públicas.

2.2.3. Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Plataforma qualquer tipo de responsabilização.

2.2.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

2.2.5. O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da dispensa eletrônica.

2.2.6. A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o item 2.2.4., será de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Dispensa Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto pactuado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, até a data e horário marcado para início da fase de lances, os interessados poderão alterar, excluir e realizar qualquer ajuste;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote, observado o tipo de apuração definido no preâmbulo deste aviso de dispensa eletrônica.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação, ou gestor de compras responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências solicitando outros documentos comprobatórios, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

a) A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, ou;

b) Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pelo Agente de Contratação.

5.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

5.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexequibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei nº 14.133/21, para análise da viabilidade, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, após a solicitação expressa do Agente de Contratação no chat, a planilha de composição de custos e formação de preços.

b) Nestes termos, recomenda-se às licitantes que, desde logo, preparem as planilhas de composição de custos e formação de preços para apresentarem durante o certame, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

c) A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de entrada do produto com o fito de demonstrar o valor de compra.

d) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante do produto cotado, também não serão aceitos orçamentos ou notas fiscais emitidas no dia de abertura do certame.

e) O agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:

6.1. Após a divulgação do Ato convocatório no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no ato convocatório e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

b) Descrição detalhada do objeto conforme ato convocatório, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

c) Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Ato convocatório, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. As declarações exigidas neste ato convocatório deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

a) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste ato convocatório e na Lei nº 14.133, de 2021, além da desclassificação no certame.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até último dia do presente ano, salvo disposição em contrário, da qual deverá constar no termo contratual ou instrumento substitutivo, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, desde que autenticado em cartório ou por servidor lotado junto à Comissão Permanente de Contratações – CPC, ou ainda, por meio digital/eletrônico, **desde que possua meios de conferir a respectiva autenticidade.**

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 8.11.** A verificação da documentação de habilitação, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente ato convocatório, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao ato convocatório de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Da Habilitação das Microempresa-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP

8.18.1. As empresas qualificadas como ME / EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, sob pena de inabilitação.

8.18.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Ato convocatório, sendo habilitada com restrição.

8.18.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

8.18.4. Tal prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.5. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista pela licitante implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP/contrato, ou revogar a licitação.

8.19. Orientações gerais sobre a habilitação:

a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

e) As declarações exigidas neste ato convocatório, que não forem solicitadas em campo próprio para seleção/marcação no sistema, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III – Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Ato convocatório ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Ato convocatório.

i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- j)** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- k)** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este ato convocatório.
- l)** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste ato convocatório, a licitante será declarada vencedora.
- m)** Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprida com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.
- n)** A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste ato convocatório, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- o)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- p)** O benefício não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- q)** A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea m), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Ato convocatório.
- r)** É facultado a administração realizar diligências para sanar falhas ou vícios nos documentos apresentados, inclusive para verificar a veracidade, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica, podendo ser solicitado notas fiscais de entrada e saída, contratos e demais documentos comprobatórios, assim como consultar portais públicos em caso de atestados emitidos por órgãos da administração pública.

9. SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DA DOTAÇÃO E DO RECURSO:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Ato convocatório, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta – Anexo II

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado na página: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal



Nacional de Contratações Públicas – PNCP e somente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → TUCUMÃ.

12.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, e devidamente publicado no portal do órgão.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

12.12. O objeto desta contratação é comum, uma vez que sua descrição e detalhamento não guardam a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, possibilitando a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes pelos padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado.

12.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003, de 2024, e suas alterações posteriores.

12.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.15. Vinculam-se, de forma que se complementam, este Ato Convocatório e seus Anexos.

12.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

APÊNDICE I DO ANEXO I – Termo de Ciência e Concordância;

APÊNDICE II DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Tucumã-PA, 28 de abril de 2026.

2025/2028

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 028-A/2026/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços especializados de assessoria técnica para subsidiar a implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, no âmbito do Município de Tucumã, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de assessoria para aplicação da Lei nº 14.399/2022, contemplando: orientações sobre divulgação e uso de informações; suporte na elaboração de editais e chamamentos públicos; apoio na gestão, avaliação das prestações de contas dos proponentes e elaboração da prestação de contas municipal; orientação sobre diretrizes gerais e estratégias de implementação; apoio na elaboração do programa de trabalho; acompanhamento técnico da execução; suporte na realização de consultas públicas; participação em banca de avaliação com emissão de parecer técnico; e elaboração de relatórios e documentos necessários à prestação de contas dos recursos.	01	serviços	14.142,07	14.142,07

1.2. A contratação será processada por contratação direta, na forma de dispensa de licitação, em razão do valor, observadas as exigências dos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade de assessoria técnica voltada à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, compreendendo orientação especializada, apoio à elaboração de editais e chamamentos públicos, análise técnica de projetos, acompanhamento de procedimentos administrativos e suporte à organização da prestação de

contas, demandando conhecimento técnico específico, interpretação normativa e atuação consultiva qualificada.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto enquadra-se como **serviço não continuado ou por escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar ao atendimento de necessidade administrativa específica e temporária, com objeto certo e resultados previamente definidos, consistente na prestação de assessoria técnica para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no âmbito do Município de Tucumã-PA.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil que o substitua, pelo período necessário à execução do objeto, ao recebimento definitivo e à garantia dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente disciplinará de forma mais detalhada as regras de vigência, execução, recebimento e garantia aplicáveis à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã/PA (www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma).

2.3. A contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 003/2024. A escolha por essa modalidade justifica-se pela celeridade necessária para cumprir os prazos legais de execução da PNAB e pelo enquadramento do valor estimado da contratação no limite legalmente estabelecido, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. A via da contratação direta mostra-se, portanto, a mais eficiente e adequada para atender à necessidade administrativa de forma tempestiva e segura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), abrangendo o planejamento, a execução, o acompanhamento e o encerramento das ações necessárias à correta aplicação dos recursos no âmbito do Município de Tucumã-PA.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas integradas:

a) Planejamento e estruturação da política pública cultural



Envolve o apoio técnico na organização das ações iniciais, incluindo a análise do contexto local, a definição de estratégias de execução, a elaboração do programa de trabalho e a orientação quanto às diretrizes legais aplicáveis à PNAB.

b) Elaboração dos instrumentos de fomento

Compreende a assessoria na elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção, com definição de critérios objetivos, regras de participação, etapas de seleção e parâmetros de avaliação, assegurando conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

c) Execução dos procedimentos de seleção e participação social

Inclui o apoio na realização de consultas públicas, esclarecimento de dúvidas dos proponentes, organização e condução dos processos de seleção, bem como participação em banca de avaliação/classificação com emissão de parecer técnico sobre os projetos apresentados.

d) Acompanhamento da execução dos projetos contemplados

Abrange o suporte técnico à Administração no monitoramento da execução dos projetos culturais selecionados, com orientação quanto à correta aplicação dos recursos, cumprimento das metas e observância das condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

e) Apoio à gestão e à prestação de contas

Compreende a orientação quanto à organização documental, consolidação das informações, elaboração de relatórios técnicos e suporte à prestação de contas municipal, em conformidade com as exigências legais e dos órgãos de controle.

f) Encerramento e avaliação da política pública

Inclui a sistematização dos resultados alcançados, a elaboração de relatórios finais e a orientação quanto à adoção de boas práticas para futuras execuções da política pública cultural.

A solução proposta apresenta caráter integrado e contínuo dentro do período de execução contratual, sendo estruturada por entregáveis definidos (produtos técnicos, relatórios, minutas, pareceres e orientações), permitindo o acompanhamento e a mensuração dos resultados pela Administração.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, não se verificam impactos relevantes relacionados à manutenção pós-contratual, uma vez que o objeto se exaure com a entrega dos produtos e a conclusão das etapas previstas, caracterizando-se como serviço por escopo.

A adoção da solução mostra-se adequada e necessária para assegurar a correta implementação da política pública, reduzir riscos de falhas procedimentais, garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a eficiente aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e no respectivo Contrato.

Padrões mínimos de qualidade

4.2. Os serviços deverão ser executados por equipe com notório saber sobre a legislação de fomento à cultura, em especial a Lei nº 14.399/2022 e seus regulamentos, garantindo que todas as orientações, pareceres e documentos produzidos estejam tecnicamente corretos e juridicamente seguros.

4.3. Toda a documentação técnica produzida, como minutas de editais, relatórios e pareceres, deverá ser submetida à aprovação do fiscal do contrato antes de sua utilização ou publicação.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação. A vedação se justifica pela natureza intelectual e estratégica do serviço, que exige responsabilidade técnica direta e integral da contratada para garantir a coesão, a qualidade das orientações e a segurança jurídica dos atos praticados.

Prazo de entrega

4.5. Conforme Seção 5 deste Termo de Referência.

Local de entrega

4.6. Conforme Seção 5 deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.7. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), priorizando a entrega de relatórios, pareceres e demais produtos em formato digital, a fim de reduzir o consumo de papel e outros insumos.

Amostra

4.8. Não será exigida a apresentação de amostra, protótipo ou a realização de prova de conceito para o objeto desta contratação.

Garantia da contratação

4.9. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual do serviço e o modelo de pagamento vinculado a entregas, o que mitiga o risco financeiro para a Administração.

Garantia da proposta

4.10. Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação, em razão da natureza do objeto e da modalidade de contratação.

Vistoria

4.11. Não será exigida a realização de vistoria para a presente contratação, uma vez que a execução dos serviços não depende de avaliação prévia das instalações físicas da Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de assessoria serão prestados de forma remota e, quando necessário, presencialmente, tendo como referência as dependências da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, localizada no Município de Tucumã/PA.

5.2. O prazo e as condições de execução dos serviços seguirão o cronograma físico-financeiro a ser detalhado no instrumento contratual, alinhado às etapas e prazos de implementação da Política Nacional Aldir Blanc. O prazo de execução total será de 12 (doze) meses.

5.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço, total ou parcialmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato.

5.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados pela autoridade competente no início da execução contratual.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, mediante verificação, pela fiscalização contratual, da conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência, o plano de trabalho, os produtos técnicos exigidos, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas no contrato.

7.2. Considerando que se trata de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a medição e o pagamento estarão vinculados à efetiva entrega dos produtos, relatórios, minutas, pareceres, orientações e demais resultados previstos no escopo contratual, vedada a remuneração dissociada da comprovação da execução satisfatória das atividades contratadas.

7.3. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando verificado que a contratada:

7.3.1. Não executou integralmente o produto ou a etapa correspondente ao pagamento pretendido;

7.3.2. Entregou relatórios, minutas, pareceres, orientações ou demais produtos técnicos em desconformidade com o Termo de Referência, com a legislação aplicável, com as

diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ou com os padrões mínimos de qualidade exigidos; ou

7.3.3. Deixou de observar os parâmetros técnicos, jurídicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, comprometendo a utilidade, a consistência ou a regularidade dos produtos entregues.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento não impede a adoção, pela Administração, de outros mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 003/2024 e no contrato.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.5.1. Entrega dos produtos e atividades contratadas em conformidade com o escopo definido no Termo de Referência, incluindo orientações técnicas, apoio à elaboração de editais e chamamentos públicos, participação em banca de avaliação, relatórios, pareceres e documentos relacionados à execução da PNAB;

7.5.2. Consistência técnica, clareza, completude, conformidade normativa e adequação dos produtos apresentados às exigências legais e administrativas aplicáveis; e

7.5.3. Atesto da fiscalização quanto à regular execução dos serviços e ao atendimento satisfatório dos resultados esperados, observados os prazos contratuais e as condições de recebimento provisório e definitivo.

Recebimento

2025/2028

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da atividade, entrega do produto ou encerramento da etapa contratual correspondente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

7.6.1. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da regularidade formal e material dos produtos entregues, inclusive quanto à sua aderência ao Termo de Referência, à legislação aplicável, às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, ao plano de trabalho e às determinações expedidas pela Administração no curso da execução contratual.

7.6.2. Constatadas inconsistências, insuficiências, impropriedades ou desconformidades nos produtos apresentados, a contratada será notificada para promover os ajustes, complementações ou correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da regularização das pendências apontadas, mediante manifestação formal do gestor ou da autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da adequação final dos produtos e serviços entregues.

7.7.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ética ou administrativa da contratada pela qualidade, consistência, legalidade e adequação dos serviços prestados, nem a obrigará a reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas



expensas, os produtos que venham a ser identificados como inadequados, insuficientes ou desconformes com o contratado.

7.7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento provisório ou definitivo, conforme a sistemática adotada no contrato, e dependerá do atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto e à conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas.

7.7.3. Na hipótese de serviços prestados de forma parcial, inadequada ou em desacordo com o escopo contratado, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos apresentados, promover as glosas cabíveis, suspender o pagamento correspondente e adotar as providências necessárias à regularização da execução contratual.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. Data da emissão;

7.9.2. Dados da contratação e do órgão contratante;

7.9.3. Número da nota de empenho, quando houver;

7.9.4. Descrição dos serviços prestados;

7.9.5. Valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, por meio da apresentação de certidões válidas ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14. Havendo efetiva prestação do serviço e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e as providências cabíveis no caso concreto.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.16.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabível.

7.21. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2026.

7.23. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.27. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



- 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** Advertência;
 - 8.2.2.** Multa;
 - 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante

9.1.1. Designar gestor e fiscais para o contrato, aos quais competirá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução, bem como o ateste dos documentos fiscais, na forma da lei.

9.1.2. Fornecer à Contratada todas as diretrizes técnicas, documentos, dados, informações e o acesso necessário a sistemas e dependências do órgão, indispensáveis à prestação dos serviços de assessoria.

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos pactuados neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com os prazos e as rotinas estabelecidas, comunicando à Contratada qualquer irregularidade ou desconformidade que impeça o ateste.

9.2. Obrigações da Contratada



9.2.1. Prestar os serviços de assessoria em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com o cronograma de execução e com a proposta apresentada, empregando a máxima diligência e técnica aplicável.

9.2.2. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo que lhe for determinado, qualquer dano ou prejuízo causado diretamente por sua culpa ou dolo a bens públicos ou de terceiros, decorrentes de sua atividade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Na presente contratação, será vedada a participação de consórcios. A vedação se justifica em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de assessoria técnica especializada, exigindo unidade de comando, interlocução direta e responsabilização centralizada para garantir a coesão e a eficácia das orientações prestadas à Administração. A formação de consórcio poderia fragmentar a responsabilidade e dificultar a gestão e fiscalização do contrato, que se baseia em uma relação de confiança e em uma linha de atuação técnica uniforme. Ademais, o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que torne indispensável a soma de capacidades para sua execução, havendo ampla oferta de empresas aptas a prestar o serviço individualmente. A medida observa o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não implicando prejuízo à competitividade.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.2. Na presente contratação, será vedada a participação de cooperativas. A justificativa para a vedação reside na natureza do objeto, um serviço de assessoria de natureza predominantemente intelectual, que pressupõe uma relação direta e pessoal entre os consultores da Contratada e a equipe técnica da Contratante, com eventual necessidade de coordenação e direcionamento de atividades. Tal dinâmica de trabalho pode configurar a subordinação jurídica vedada pelo art. 16, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para cooperativas de trabalho. A natureza do serviço exige uma estrutura empresarial organizada e com gestão centralizada, capaz de garantir a qualidade, a continuidade e a responsabilidade técnica integral sobre os pareceres, relatórios e orientações fornecidas, o que se mostra incompatível com o modelo de autogestão cooperativista. A medida, portanto, visa resguardar a segurança jurídica e a eficiência da contratação, sem restringir indevidamente a competição.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

10.3. Na presente contratação, será vedada a participação de pessoa física. A justificativa para a vedação decorre da complexidade e do escopo do objeto contratual, que abrange a totalidade do ciclo de implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), incluindo a elaboração de múltiplos editais, avaliação de projetos, prestação de contas, entre outras atividades. Essa

amplitude demanda uma capacidade organizacional, administrativa e operacional que excede a de um profissional autônomo. Exige-se uma estrutura empresarial mínima para garantir a continuidade dos serviços em caso de eventualidades com um único profissional, bem como para assegurar a capacidade de responder por eventuais danos e passivos. A necessidade de emissão regular de documentos fiscais e a assunção integral das obrigações e riscos contratuais são mais bem garantidas por uma pessoa jurídica, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais apta a assegurar o cumprimento integral do contrato.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.4. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento de Contratação Direta (Dispensa de Licitação), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser operacionalizado por meio de sistema eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2024.

Forma de fornecimento

10.5. Os serviços serão executados por escopo e de forma contínua ao longo da vigência contratual, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e o cronograma de atividades a ser pactuado, em atendimento às etapas de implementação da Política Nacional Aldir Blanc.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.6. O critério de aceitabilidade do preço será o valor máximo global estimado pela Administração, vedada a aceitação de proposta com valor superior a esse limite, que se encontra devidamente justificado nos autos do processo.

Modo de disputa

10.7. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os fornecedores apresentarão seus lances por meio de sistema eletrônico, sendo o lance o valor total do item.

Da Inversão de Fases

10.8. Não será adotada a inversão de fases neste procedimento.

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.25. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de documentação de qualificação econômico-financeira, uma vez que a presente contratação possui valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite legal para dispensa de licitação para compras em geral. A medida mostra-se adequada e proporcional ao caso concreto, considerando o reduzido vulto econômico da contratação, a natureza predominantemente intelectual do objeto, a ausência de complexidade financeira relevante na execução e a necessidade de evitar exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação compatíveis com o nível de risco contratual.

Qualificação Técnica

10.26. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, notadamente em assessoria ou consultoria em gestão cultural, políticas públicas de cultura ou implementação de leis de fomento.

10.26.1. O atestado deverá conter, no mínimo: a identificação completa da pessoa jurídica emitente e do signatário, a descrição clara do serviço prestado, o período de execução e a avaliação da qualidade dos serviços.

10.26.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado ou com identificação oficial da pessoa jurídica emitente.

10.27. A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade dos atestados apresentados.

10.27.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 14.142,07 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento pela seguinte dotação.

- I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã
- II) Unidade Orçamentária: 20 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- III) Projeto/Atividade: 2.036 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoas jurídicas
- V) Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos profissionais.
- VI) Fonte de Recursos: Recurso Federal.

12.3. Não se aplica indicação de dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, salvo hipótese excepcional de necessidade de complementação formal nos autos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 10 de abril de 2026.

Nivia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



APÊNDICE I DO ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [IDENTIFICAR O CONTRATADO] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo Administrativo nº 028-A/2026/ADM – Contratação Direta por Dispensa de Licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20..... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028



**APÊNDICE II DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo Administrativo nº 028-A/2026/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação é necessária para viabilizar a adequada implementação, no âmbito do Município de Tucumã/PA, das ações decorrentes da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A execução da referida política pública exige a observância de procedimentos técnicos, normativos e operacionais complexos, tais como a elaboração de editais, a realização de chamamentos públicos, a seleção de projetos e a prestação de contas dos recursos transferidos, competências que não se encontram plenamente estruturadas na administração municipal. A ausência de suporte especializado expõe a gestão a riscos de irregularidades, glosas e responsabilização, podendo comprometer a efetividade da política cultural local.

1.1. Objeto

Contratação de serviços especializados de assessoria técnica para subsidiar a implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, no âmbito do Município de Tucumã/PA.

1.2. Finalidade pública

A contratação visa atender ao interesse público ao assegurar a correta, eficiente e segura aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, promovendo o desenvolvimento do setor cultural, o fortalecimento da economia criativa local e a democratização do acesso aos meios de fomento à cultura. A assessoria técnica é um instrumento para garantir a conformidade dos atos administrativos, mitigar riscos e maximizar os resultados da política pública em benefício da sociedade.

1.3. Natureza do Objeto

Serviço de natureza predominantemente intelectual.

1.4. Natureza da Contratação

Não Continuada. A contratação não possui natureza continuada, tratando-se de serviço técnico especializado com escopo definido, destinado a apoiar a implementação de um ciclo específico da Política Nacional Aldir Blanc. O objeto possui início, meio e fim predeterminados, concluindo-se com a entrega dos relatórios e a finalização da prestação de contas do período, não se caracterizando como uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura – Prefeitura Municipal de Tucumã (PMT).

3. Requisitos da contratação



Padrões mínimos de qualidade

Prestação de apoio técnico à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Lei nº 14.399/2022, por meio de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e reuniões virtuais) e, quando necessário, atendimento presencial.

Análise das etapas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) já executadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã/PA até o momento da contratação, com orientação técnica para eventuais adequações, quando necessárias.

Elaboração de minuta de edital de fomento, contemplando a destinação de recursos para áreas periféricas urbanas e rurais, bem como para povos e comunidades tradicionais, em observância ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, além da previsão de ações afirmativas, conforme a Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Apoio à mobilização e orientação dos agentes culturais locais, inclusive por meio de canais de comunicação digital, visando à adequada elaboração e submissão de projetos

Apoio técnico na análise e avaliação dos projetos apresentados, mediante emissão de parecer técnico, observados os critérios definidos no edital de fomento.

Elaboração de relatório final das atividades executadas, para fins de inserção e prestação de contas na plataforma TransfereGov.

DA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços deverão contemplar, obrigatoriamente, a execução de todas as etapas necessárias à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 e demais normativas aplicáveis.

A elaboração do edital de fomento deverá conter, no mínimo, critérios de seleção objetivos, previsão de ações afirmativas, destinação de recursos conforme critérios territoriais e demais exigências previstas na legislação vigente.

A análise dos projetos deverá resultar na emissão de parecer técnico individualizado, fundamentado e compatível com os critérios estabelecidos no edital, assegurando isonomia e transparência no processo de seleção.

Os serviços deverão assegurar a adequada instrução processual de todas as etapas, incluindo organização documental, registros das análises realizadas e suporte à prestação de contas junto à plataforma TransfereGov.

Os produtos entregues deverão apresentar consistência técnica, fundamentação normativa e compatibilidade com os sistemas e exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

Sustentabilidade

A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que tange à preferência por entrega de relatórios e produtos em formato digital, visando à redução do consumo de papel e insumos de impressão.



Subcontratação

A subcontratação é vedada. A decisão fundamenta-se na natureza intelectual e estratégica do serviço, que exige responsabilidade técnica direta e integral da contratada para garantir a coesão, a qualidade das orientações e a segurança jurídica dos atos praticados. A transferência da execução a terceiros comprometeria a rastreabilidade das responsabilidades e a fiscalização do contrato.

Prazo e local de entrega

Prazo de entrega: A execução dos serviços seguirá o cronograma de implementação da Política Nacional Aldir Blanc, conforme detalhado no Termo de Referência.

Local de entrega/execução: Os serviços de assessoria serão prestados de forma remota e, quando necessário, presencialmente, tendo como referência as dependências da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, no Município de Tucumã/PA.

Exigência de amostra/POC

Não se aplica.

Garantia da proposta

Não se exige garantia de proposta para a presente contratação, tendo em vista a natureza e o valor do objeto, que não demandam tal cautela adicional, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que o objeto possui natureza intelectual, com pagamentos vinculados a entregas mensuráveis de produtos, o que mitiga o risco financeiro de inexecução abrupta.

Vistoria

Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica indicação de marca ou modelo na presente contratação. As referências eventualmente constantes das especificações terão caráter meramente referencial, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis e aptos a atender integralmente às exigências de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança previstas no Termo de Referência.

Vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica.

Exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

4. Levantamento de Mercado



Metodologia da pesquisa de mercado

O levantamento de mercado considerou diferentes fontes, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme orienta o instrumento de padronização da AGU.

Atentou-se para o dinamismo do mercado do objeto pretendido. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento rotineiramente apresenta inovações.

Soluções de mercado identificadas

A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes hipóteses de solução para atendimento da necessidade pública:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Execução Direta pelos Servidores.	Alocação de servidores da própria Secretaria Municipal de Desporto e Lazer para estudar a legislação e executar todas as fases da PNAB.	Ausência de custo direto de contratação.	Elevado risco de falhas técnicas por falta de expertise; sobrecarga de trabalho; comprometimento dos prazos legais da PNAB; responsabilização dos gestores.	Inviável.
Concorrência Eletrônica.	Realização de licitação, modalidade Concorrência, para selecionar, pelo critério de menor preço, ou técnica e preço a empresa de assessoria.	Maior competitividade; observância da regra geral de licitar.	Processo mais moroso, incompatível com a urgência dos prazos da PNAB; risco de seleção pelo menor preço de empresa sem a qualificação técnica necessária para um serviço de natureza intelectual.	Viável, mas com ressalvas
Dispensa de Licitação (Art. 75, II)	Contratação direta de empresa de assessoria, fundamentada no valor, desde que não ultrapasse o limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).	Celeridade no processo, garantindo o cumprimento dos prazos; permite a instrução focada na qualificação técnica, dentro do limite de valor.	Processo mais célere e mantém a competitividade.	Viável e recomendada

Análise comparativa das soluções

A **Execução Direta pelos Servidores** é inviável, conforme demonstrado no DFD e na Análise de Riscos. A complexidade da PNAB demanda conhecimento especializado que não está internalizado na estrutura administrativa, e a tentativa de execução direta acarretaria um risco desproporcional de erros, glosas e prejuízo à política pública.

A **realização de Concorrência Eletrônica**, embora seja a regra, apresenta desvantagens críticas no caso concreto. A principal delas é o tempo necessário para a condução do certame, que pode conflitar com os prazos apertados para a aplicação dos recursos da PNAB. Além disso, em serviços de natureza predominantemente intelectual, o critério de menor preço, isoladamente, pode levar à contratação de uma proposta inexequível ou de baixa qualidade, materializando o risco de dano por assessoria inadequada (Risco R1).

Já a **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais aderente à necessidade. A celeridade é fator essencial para o sucesso da política pública, e o procedimento simplificado permite que a Administração, respeitado o limite de valor, concentre-se na verificação da capacidade técnica do contratado, garantindo um suporte qualificado de forma tempestiva.

Justificativa da solução escolhida

Diante das alternativas analisadas, a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, pelos seguintes fundamentos:

- **Eficiência e Celeridade:** O procedimento de dispensa é mais célere que a licitação, fator crucial para garantir que o Município execute os recursos da PNAB dentro dos prazos legais, evitando a perda de verbas.
- **Adequação ao Valor:** A contratação enquadra-se no limite de valor estipulado no Decreto Municipal nº 12.807/2025 para dispensa de licitação (R\$ 65.492,11 para serviços).
- **Mitigação de Riscos Críticos:** Conforme a Análise de Riscos, a qualificação técnica é o fator mais crítico de sucesso. A dispensa, ao permitir um rito mais ágil, viabiliza uma instrução processual focada na análise da capacidade do fornecedor, sem os percalços de um certame mais longo pautado unicamente por preço.

A solução combina, portanto, celeridade, segurança jurídica e foco na qualidade técnica, sendo a mais vantajosa para assegurar a efetiva e correta implementação da Política Nacional Aldir Blanc.

5. Descrição da solução como um todo

Descrição completa da solução

A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para apoiar a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer na integralidade do ciclo de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de

Tucumã/PA. A solução abrange, de forma integrada, o planejamento, a execução e o controle das ações, garantindo que todas as etapas sejam executadas em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 e seus regulamentos.

O ciclo de vida do objeto compreende desde a fase de planejamento estratégico da aplicação dos recursos, passando pela elaboração de instrumentos convocatórios (editais e chamamentos públicos), apoio na realização de consultas públicas, suporte à banca de avaliação de projetos com emissão de pareceres técnicos, acompanhamento da execução dos projetos fomentados, até a assessoria completa para a elaboração dos relatórios e da documentação necessária à prestação de contas final junto aos órgãos de controle e ao governo federal.

Trata-se de uma solução de natureza predominantemente intelectual, cujo valor reside na transferência de conhecimento especializado e no suporte técnico para a tomada de decisão, visando mitigar riscos e assegurar a efetividade da política pública. A execução não envolve descarte de materiais, mas a produção de documentos técnicos, relatórios e pareceres que comporão o processo administrativo da PNAB no município.

Exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

Qualificação Técnica

Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A exigência se justifica pela natureza intelectual e estratégica do objeto, que demanda experiência prévia na gestão ou assessoria de políticas de fomento à cultura, a fim de mitigar os riscos de execução inadequada e garantir a necessária segurança técnica e jurídica à Administração.

Qualificação Econômico-Financeira

Não serão exigidos documentos de qualificação econômico-financeira adicional além da regularidade fiscal, em razão da natureza intelectual do serviço, do baixo risco financeiro associado e da ausência de custos diretos expressivos com insumos ou mobilização de estrutura, priorizando-se a ampliação da competitividade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na complexidade e na totalidade das atividades necessárias para a correta implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município. O objeto foi quantificado como um serviço global, englobando todas as etapas previstas, desde o planejamento inicial até a prestação de contas final. Essa abordagem é justificada pela natureza intelectual e interdependente das atividades, que formam um escopo único e indivisível de trabalho.

A definição do escopo e dos seus componentes foi detalhada em planilhas e documentos técnicos elaborados pela área requisitante, que consideraram as exigências da Lei nº 14.399/2022 e a estrutura administrativa local.

Os quantitativos estimados encontram-se tecnicamente justificados nos documentos anexos aos autos, elaborados pelo setor competente, os quais integram a motivação deste ETP.

7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de uma cesta de preços a partir de fontes diversificadas para garantir a fidedignidade do valor de referência e a futura vantajosidade da contratação.

Foram consultadas as seguintes fontes para a composição do valor estimado:

- a) Contratações similares realizadas por outras entidades públicas, disponíveis no Painel de Preços Públicos do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando ajustes para as peculiaridades locais e temporais;
- b) Pesquisas em bancos de preços públicos, como o Banco de Preços;
- c) Contratações similares realizadas pela própria Administração no último ano, quando houver.

A metodologia envolveu a análise crítica dos valores coletados, expurgando-se os que se mostraram inexequíveis ou excessivamente elevados e calculando-se o valor médio ou mediano para fundamentar a estimativa.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 14.142,07 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos). O mapa de apuração de preços, com o detalhamento das fontes consultadas e dos valores obtidos, consta em anexo a este Estudo.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Em observância ao disposto no art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a regra nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, sempre que for técnica e economicamente viável. Contudo, no presente caso, a solução pleiteada — serviços de assessoria técnica para implementação da PNAB — constitui um objeto de natureza intelectual, indivisível e sistêmica.

As diversas atividades que compõem o serviço, como a elaboração de editais, o suporte na seleção de projetos e a assessoria na prestação de contas, são intrinsecamente interdependentes e precisam ser executadas de forma coordenada e unificada para garantir a coerência e a integridade da política pública. O fracionamento do objeto implicaria a contratação de diferentes assessorias para cada fase do processo, o que geraria prejuízos à visão global do projeto, dificuldades de coordenação, riscos de inconsistências técnicas e pulverização da responsabilidade.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento, sendo necessária a contratação da solução como um item único, a fim de preservar a unidade do serviço, a



economia de escala administrativa e a responsabilização integral do contratado pelo resultado final, qual seja, a correta e completa execução do ciclo da PNAB no município.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que impactem o planejamento ou a execução do presente objeto. A presente contratação de assessoria é autônoma e visa, precisamente, dar suporte à elaboração dos instrumentos convocatórios (editais e chamamentos públicos) que serão lançados posteriormente para a seleção dos projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2026) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA ([www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-
anuais-tucuma](http://www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma)). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Resultados pretendidos

Com a presente contratação, a Administração Pública almeja alcançar os seguintes resultados:

1. Assegurar a plena conformidade legal, técnica e administrativa de todos os atos relacionados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município, minimizando a ocorrência de falhas, irregularidades e eventuais sanções ou glosas por parte dos órgãos de controle.
2. Aumentar a eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer na gestão dos recursos culturais, otimizando o fluxo de trabalho desde a elaboração dos editais até a análise da prestação de contas, permitindo que a equipe interna se concentre nas atividades finalísticas de gestão cultural.
3. Melhorar a governança e a transparência na aplicação dos recursos públicos de cultura, por meio da elaboração de instrumentos convocatórios claros e objetivos e da adoção de critérios técnicos e imparciais para a seleção de projetos, fortalecendo a credibilidade do processo perante a comunidade cultural e a sociedade.
4. Maximizar o impacto da política pública, garantindo que os recursos sejam efetivamente aplicados em projetos culturais de qualidade que beneficiem a população de Tucumã/PA, promovendo o desenvolvimento do setor e a democratização do acesso à cultura.

5. Mitigar os riscos de responsabilização dos gestores públicos, fornecendo o suporte técnico especializado necessário para a tomada de decisões seguras e fundamentadas em um campo normativo complexo e específico.

12. Providências a serem adotadas

Providências administrativas e de gestão

Para a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e ateste dos serviços, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Disponibilizar à contratada toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) e o acesso aos sistemas pertinentes;
- c) Garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

13. Impactos ambientais e demais impactos relevantes

A contratação, por sua natureza predominantemente intelectual e de prestação de serviços de assessoria, não gera impactos ambientais negativos diretos, não envolvendo a utilização de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos significativos ou emissões de poluentes. A execução contratual privilegia o uso de meios digitais para comunicação e entrega de produtos (relatórios, pareceres, minutas), o que contribui para a redução do consumo de papel e insumos de impressão, alinhando-se a práticas de sustentabilidade administrativa.

Os impactos sociais da contratação são eminentemente positivos e de alta relevância. Ao assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, a assessoria técnica atua como instrumento para a efetivação de uma política pública estruturante para o setor cultural. Os resultados esperados incluem o fomento à produção artística local, a geração de renda para artistas e trabalhadores da cultura, a democratização do acesso aos bens culturais e o fortalecimento da identidade cultural do Município de Tucumã/PA. A falha na execução desta política, por outro lado, acarretaria um impacto social negativo, privando a comunidade dos benefícios previstos em lei.

Sob a perspectiva operacional, a contratação impacta positivamente a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer ao suprir uma lacuna de conhecimento técnico especializado. A assessoria otimizará os fluxos de trabalho relacionados à elaboração de editais, análise de projetos e prestação de contas, mitigando riscos de falhas processuais, impugnações e sanções por parte dos órgãos de controle. O principal impacto operacional é o aumento da segurança jurídica e da eficiência na gestão dos recursos públicos vinculados à PNAB.

14. Gerenciamento de riscos



A análise de riscos da contratação foi realizada e consta em documento apartado, anexado aos autos. A síntese dessa análise revela que os riscos de maior impacto e probabilidade estão concentrados na fase de execução contratual e se relacionam diretamente com a qualidade técnica da assessoria prestada. Destacam-se o Risco 1 (qualificação técnica inadequada da empresa contratada) e o Risco 2 (elaboração de editais e instrumentos convocatórios com vícios jurídicos), ambos classificados com probabilidade e impacto "Altos".

O dano potencial associado a esses riscos é a produção de orientações genéricas, editais frágeis, pareceres técnicos deficientes e falhas na gestão, o que poderia comprometer toda a execução da política pública, gerar impugnações e levar à responsabilização dos gestores.

Como principal medida preventiva, o Termo de Referência exigirá a comprovação de experiência específica da licitante na execução de serviços de assessoria para leis de incentivo à cultura, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. Adicionalmente, a fiscalização contratual deverá ser rigorosa na validação dos produtos entregues pela contratada, como as minutas de editais e os pareceres técnicos. Como medida de contingência, preveem-se a notificação formal para retificação de falhas e, em último caso, a abertura de processo para rescisão contratual por inexecução.

Considerando a natureza complexa do objeto, mas ponderando as medidas de controle e mitigação propostas, o risco residual da contratação é classificado como **médio**, sendo plenamente gerenciável pela Administração.

15. Classificação da informação

As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos do processo são de caráter público e não se enquadram em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16. Declaração de viabilidade

Após análise da necessidade pública, do mercado, dos requisitos da contratação, dos riscos envolvidos, dos quantitativos, da estimativa de valor e da aderência da solução escolhida, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se a **viabilidade** da presente contratação.

A viabilidade se fundamenta na demonstração de que a contratação de serviços técnicos especializados é a solução mais adequada para assegurar a correta, eficiente e segura implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Tucumã/PA. A assessoria proposta supre uma lacuna de expertise técnica na Administração, mitiga riscos jurídicos e operacionais significativos e potencializa a efetividade da política pública, garantindo que os recursos federais sejam aplicados em benefício do setor cultural local. A solução é técnica e economicamente proporcional à complexidade e à relevância do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **VIÁVEL**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a adoção da trilha processual de Contratação

Direta por Dispensa de Licitação, em conformidade com a legislação vigente, para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17. Responsáveis:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura - Prefeitura Municipal de Tucumã (PMT).

Elaboração do ETP: Nívia Rosa de Oliveira Leite e Nadine Sousa Rocha.

Aprovação: Celso Lopes Cardoso.

Tucumã-PA, 10 de abril de 2026.

Nívia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades operacionais do Município de Tucumã para a implementação e execução da Lei nº 14.399/2022, considerando o ciclo completo de gestão da política pública no exercício vigente.

Ressalta-se que o objeto caracteriza-se como **serviço de natureza predominantemente intelectual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo passível de mensuração por unidades físicas convencionais, razão pela qual a definição das quantidades foi estruturada com base em **entregas (produtos) e período de execução**.

1. UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA

Unidade principal: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (global).

Forma de mensuração: por produto/etapa executada + período de acompanhamento.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO POR ENTREGAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Diagnóstico da realidade cultural do município	01
02	Elaboração do Plano de Ação da PNAB	01
03	Apoio na elaboração de editais/chamamentos públicos	Até 03
04	Orientação para execução orçamentária e financeira	01 - Contínuo
05	Capacitação de servidores municipais	Até 02 eventos
06	Acompanhamento da execução dos projetos culturais	01 - Contínuo
07	Apoio na prestação de contas	01
08	Relatórios técnicos de acompanhamento	Até 04

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Prazo estimado: **até 12 (doze) meses**, podendo ser ajustado conforme cronograma da execução da PNAB e diretrizes do Ministério da Cultura.

4. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ESTIMATIVA

A definição das quantidades considerou:



- Volume de recursos recebidos via PNAB;
- Complexidade da política pública;
- Número estimado de instrumentos de fomento;
- Capacidade operacional da equipe municipal;
- Experiências de outros municípios de porte semelhante.

5. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA ADOTADA

A adoção de estimativa por entregas justifica-se em razão:

- Da caracterização do objeto como **serviço de natureza predominantemente intelectual**;
- Da impossibilidade de padronização por unidades físicas;
- Da necessidade de flexibilidade na execução;
- Do foco em resultados e desempenho contratual;
- Da aderência às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO (REFERENCIAL)

A estimativa foi estruturada considerando:

- 01 ciclo completo de execução da política pública;
- Até 03 editais de fomento cultural;
- Acompanhamento técnico durante toda a execução;
- Emissão periódica de relatórios técnicos;
- Atividades de suporte à prestação de contas.

7. CONCLUSÃO

As quantidades estimadas mostram-se adequadas para atender à demanda do Município de Tucumã, garantindo a execução integral da Lei nº 14.399/2022, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Tucumã-PA, 10 de abril de 2026.



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

Nivia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028



ROD PA 279, SAIDA PARA SÃO FÉLIX DO XINGU, SETOR INDUSTRIAL - CEP:68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: sec.esporte@prefeituradetucuma.pa.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-xxxPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-A/2026/ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026xxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O Município de Tucumã-PA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA**, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi na cidade de Tucumã/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Celso Lopes Cardoso**, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028-A/2026/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2026-xxxPMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	------------	-------------------	---------------	-----------------

01	Serviços de assessoria para aplicação da Lei nº 14.399/2022, contemplando: orientações sobre divulgação e uso de informações; suporte na elaboração de editais e chamamentos públicos; apoio na gestão, avaliação das prestações de contas dos proponentes e elaboração da prestação de contas municipal; orientação sobre diretrizes gerais e estratégias de implementação; apoio na elaboração do programa de trabalho; acompanhamento técnico da execução; suporte na realização de consultas públicas; participação em banca de avaliação com emissão de parecer técnico; e elaboração de relatórios e documentos necessários à prestação de contas dos recursos.	01	serviços	XXXXXX	XXXXX
----	---	----	----------	--------	-------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.** Termo de designação do gestor e fiscais de contrato;
- 1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil que o substitua, pelo período necessário à execução do objeto, ao recebimento definitivo e à garantia dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tucumã/PA, bem como a Controladoria Geral do Município de Tucumã, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

12.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã**
- II) Unidade Orçamentária: 20 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**
- III) Projeto/Atividade: 2.36 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer**
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoas jurídicas**
- V) Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos profissionais**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Tucumã-PA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinada eletronicamente por meio de Certificado Digital, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Tucumã/PA, [dia] de [mês] de 2026.



CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

